



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 32/2026 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 32ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026
- SESSÃO ORDINÁRIA – 03/09/2026**

1 - Item 1. ABERTURA:

2 - Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 32ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Coordenador da Câmara de Julgamento, Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, João Marques Ribeiro Filho, Secretário Executivo - em substituição, à titular Terezinha de Jesus Assis Bueno-Secretária Executiva da Câmara de Julgamento, durante o período de férias, de 01/09/2026 à 15/09/2026, designado através da Portaria nº 273/2026 (94455388). O senhor Coordenador solicitou ao senhor Secretário que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

5 - 2.1. Processo nº 202600029002376 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.651 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 642/2026/CJ (94853485) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.651, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.651 (93140088).

6 - 2.2. Processo nº 202600029002461 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.681 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 644/2026/CJ (94854926) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.681, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.681 (93428345).

- 7 - 2.3. Processo nº 202600029002453 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.687 - Art. 19, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 647/2026/CJ (94856856) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.687, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.687 (93422057).
- 8 - 2.4. Processo nº 202600029002398 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.657 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 649/2026/CJ (94857887) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.657, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.657 (93226670).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029002425 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.664 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 648/2026/CJ (94857392) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.664 , por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.664 (93349882).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029002381 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.654 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 657/2026/CJ (94918351) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.654, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.654 (93167062).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029002399 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.658 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 656/2026/CJ (94917437) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.658, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.658 (93228450).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029002375 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.650 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 659/2026/CJ (94919512) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.650, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e

votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.650 (93132723).

- 13 - 2.9. Processo nº 202600029002380 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.653 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 663/2026/CJ (94922031) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.653, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.653 (93160373).
- 14 - 2.10. Processo nº 202600029002347 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.645 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 667/2026/CJ (94970470) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.645, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.645 (93017827).
- 15 - 2.11. Processo nº 202600029002341 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.640 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 668/2026/CJ (94970471) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.640, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.640 (93009799).
- 16 - 2.12. Processo nº 202600029002360 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.646 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 666/2026/CJ (94970480) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.646, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.646 (93096113).
- 17 - 2.13. Processo nº 202600029002345 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.644 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 665/2026/CJ (94923155) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.644, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.644 (93016654).
- 18 - 2.14. Processo nº 202600029002344 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.643 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 669/2026/CJ (94970474) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.643, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução

Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.643 (93014309).

- 19 - 2.15. Processo nº 202600029002315 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.627 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 670/2026/CJ (94970476) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.627, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.627 (92896014).
- 20 - 2.16. Processo nº 202600029002155 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.579 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 674/2026/CJ (94970482) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.579, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.579 (92381039).
- 21 - 2.17. Processo nº 202600029002154 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.578 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 673/2026/CJ (94970499) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.578, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.578 (92380225).
- 22 - 2.18. Processo nº 202600029002329 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.633 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 672/2026/CJ (94970498) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.633, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.633 (92952872).
- 23 - 2.19. Processo nº 202600029002147 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.573 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 671/2026/CJ (94970477) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.573, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.573 (92340068).
- 24 - 2.20. Processo nº 202600029002330 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.635 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 675/2026/CJ (94970500) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.635, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e

VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.635 (92953630).

25 - Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

26 - 3.1. Processo nº 202600029002516 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.705 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 677/2026-CJ (95037062), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.705, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.705 (93643246).

27 - Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

28 - 4.1. Processo nº 202600029002243 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.609 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 676/2026-CJ (95036307) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.609, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.609 (92710835).

29 - 4.2. Processo nº 202600029002319 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.629 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 678/2026-CJ (95038072) com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.629, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.629 (92907897).

30 - Item 5. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:

31 - 5.1. Processo nº 202600029002203 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.594 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 686/2026 (95174020), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.594, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, por falta de assinatura, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.594 (92567500).

- 32 - 5.2. Processo nº 202600029002367 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.647 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 688/2026 (95189163), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.647, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda que a defesa é intempestiva e não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.647 (93114939).
- 33 - 5.3. Processo nº 202600029002457 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.679 - Art. 19, Inciso XI, Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio, da resolução normativa nº 219/2023-CR – interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 689/2026 (95225303), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.679, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.679 (93412347).
- 34 - **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**
- 35 - 6.1 Processo nº 202600029002413 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.660 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 619/2026-CJ (94523761), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.660, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.660 (93276192).
- 36 - 6.2. Processo nº 202600029002306 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.622 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu relatório nº 618/2026 (94522529), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.622, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.622 (92886196).
- 37 - 6.3. Processo nº 202600029002240 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.606 - Art. 19, Inciso XI - Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio, da resolução normativa nº 219/2023-cr – interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de

seu relatório nº 620/2026-CJ (94525112), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.606, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, considerando que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, devido a sua intempestividade, não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o art. 26, da Resolução Normava nº 219/2023 - CR (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único, do art. 13, da Resolução Normava nº 199/2022 - CR (45963463). Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.606 (92691254).

38 - **Item 7. Encerramento:**

39 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 32ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 03 de setembro de 2026.

40 -

41 -

Paulo Otoni Ribeiro

42 -

Coordenador

43 -

44 -

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

45 -

Lorena Patrícia de Oliveira

Dorivan de Sousa Lima

46 -

47 -

João Marques Ribeiro Filho

48 -

Secretário Executivo-CJ - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 03/09/2026, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 03/09/2026, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 03/09/2026, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 03/09/2026, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARQUES RIBEIRO FILHO, Assistente**, em 03/09/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 03/09/2026, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **95322761** e o código CRC **273E4DDB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 95322761